

DECRETO Nº. 074/2.025, DE 21 DE JANEIRO DE 2.025.

"Declara Excepcional Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Heitorai, em razão do risco de epidemia por doenças infecciosas virais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que em diversos Estados brasileiros circulam os quatro sorotipos de Dengue, além dos vírus Zika e Chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*, que apresenta altos índices de infestação no Estado;

CONSIDERANDO que devido à gravidade e seriedade da proliferação dos vírus da Dengue, da Zika e do Chikungunya, os órgãos de saúde pública do País estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergenciais com vista a mitigar seus efeitos;

CONSIDERANDO que foi confirmada pelo Ministério da Saúde a relação entre o aumento do número de casos de microcefalia e o Zika vírus, além da Síndrome de Guillain Barré, que causa debilidade de difícil recuperação;

CONSIDERANDO a ocorrência de centenas de casos de microcefalia no Brasil, bem como o impacto familiar e social decorrente dessa malformação e a necessidade de acompanhamento e suporte às gestantes, crianças e puérperas afetadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de potencial transmissão pelo mesmo mosquito de Febre Amarela e Febre Mayaro;

CONSIDERANDO a conveniência da adoção de ações articuladas por parte das três esferas de gestão do SUS, com a finalidade de amenizar/coibir os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice de ocorrência de microcefalia;

CONSIDERANDO que a dengue é doença de notificação compulsória às autoridades sanitárias, nos termos da relação elaborada pelo Ministério da Saúde e do disposto pela Lei Federal n. 6.259, de 30 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Heitorai, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;

CONSIDERANDO que estamos em pleno período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a encubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir;

CONSIDERANDO, ainda, o que preconizam os arts. 196 da Constituição Federal e 152, *caput*, da Constituição Estadual, bem como a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, a iminência de epidemia de dengue certamente trará conseqüências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população de Heitorai e de municípios vizinhos, inclusive com a celebração de convênios de colaboração, para conter o avanço da doença no território municipal e na região;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa

ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA** na saúde pública de Heitorai, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período, em razão do risco de epidemia de Dengue, potencial epidemia de Febre Amarela e da possível introdução dos vírus Zika e Chikungunya no território goiano, bem como da alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil.

Art. 2º. A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

§ 2º. Em razão da gravidade da situação, as aquisições referidas no *caput* deste artigo ficam excepcionadas do controle prévio, ressalvada, em todo o caso, a prestação de contas posterior.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da irrupção da epidemia, o Prefeito Municipal poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Parágrafo único. Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Considerando que o Município de Heitorai tem suas áreas limítrofes com municípios também atingidos com casos de dengue, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a viabilizar convênios de colaboração com outros municípios, para a disponibilização de máquinas, equipamentos e pessoal, com vistas a conter os avanços da doença nas cidades já atingidas, evitando-se com isso a proliferação do mosquito transmissor naquelas não atingidas, bem como com instituições hospitalares, Governo do Estado e órgãos de saúde pública no nível estadual e federal a fim de assegurar o sucesso da campanha em nível regional.

Art. 6º. Ficam designados para constituir a Comissão Especial encarregada da execução deste Decreto o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALISON PAULINELLE RAMOS NUNES**, o Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, Sr. **GILVAN PEREIRA LIMA**, o Secretário Municipal de Administração Sr. **JOSÉ OMAR DOS SANATOS**.

§ 1º. A Comissão Especial de que trata este artigo será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, que deverá adotar todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Toda e qualquer despesa considerada inadivável pela Comissão Especial de Combate à Dengue deverá ser submetida à Comissão de Contratação e à Secretaria Municipal de Finanças.

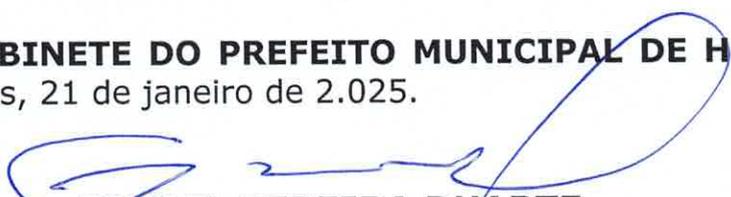
Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência da Comissão Especial criada por este Decreto.

Art. 8º. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal de Heitorai, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Governo Estadual, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, na defesa da vida da coletividade Heitorai.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI,
Estado do Goiás, 21 de janeiro de 2025.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins
que uma cópia des
foi afixado no placard de
publicidade desta Prefeitura em
de 21 de Jan de 2025
